



Jurídico - 908/2022

Responder apenas via 1Doc

Julie T. PROGE-SPG

CC

1 setor envolvido

PROGE-SPG

25/08/2022 10:02

**PROCESSO nº 6.644/2022****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN****ASSUNTO: PARECER ACERCA DA MINUTA E ANEXOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6644/2022 – SESAN/PMA, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-033 – SESAN/PMA.****PARECER JURÍDICO PROGE/PMA****EMENTA: PARECER ACERCA DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS - SESAN/PMA - FORMALIDADES E PRECEITOS LEGAIS ATENDIDOS - REGULAR SEGUIMENTO.****Senhor Procurador Geral,**

Provocados à manifestação com intuito de emitir parecer, acerca da Minuta do Edital e seus anexos, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6644/2022 SESAN/PMA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-033 SESAN/PMA, Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E AGREGADOS, INCLUSIVE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SESAN/PMA”, estabelecemos as seguintes considerações.

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO; TERMO DE REFERÊNCIA; JUSTIFICATIVA; PESQUISA MERCADOLÓGICA E MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÃO DE PREÇOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; PARECER JURÍDICO; MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-033 SESAN/PMA E OS ANEXOS, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO, ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ANEXO VII – ORÇAMENTO ESTIMADO, ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por WILZEFI CORREA DOS ANJOS CPF 012.XXX.XXX-37, JULIE REGINA TEIXEIRA CPF 642.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B19A-4481-C2B9-96E1



DO DIREITO

Preliminarmente, assevera-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



Os limites supramencionados em relação à atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Destaca-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA solicita a abertura de Processo licitatório nº 6644/2022, expondo **JUSTIFICATIVA**, pautada principalmente, na necessidade no aumento da produtividade de insumos asfálticos bem como nos serviços de terraplenagem, em função de várias frentes de trabalho em decorrência de diversas vias estarem em péssimas condições de trafegabilidade.

A Minuta para ser dada abertura ao presente certame observou os requisitos prescritos na Lei Nº10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Lei Complementar nº 123/2006, LEI nº 8.666/93. Tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, destaca-se o dispositivo abaixo transcrito:

Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desta forma, cumpre asseverar que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) **de “bem ou serviço comum”** possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). **(Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos (Locais do Kindle 2143-2146). Edição do Kindle).**

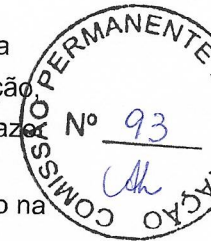
Nesse mesmo sentido é o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, *in verbis*:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 **(TCU – Acórdão 1114/2006- Plenário)**.

Em análise das documentações acostadas ao procedimento administrativo em questão, verifica-se a priori que, encontram-se atendidas as exigências, para a realização da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial.



Alertamos o dever de publicação do aviso de Licitação, nos diários oficiais da União, imprensa oficial do Estado, do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação além do átrio na Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriores a data marcada para a o início da Sessão Pública e disponibilização do edital no sistema de compras Governamentais onde pretende-se realizar a licitação na forma eletrônica.



Cumpra por oportuno que a Minuta do Edital foi exposta de forma clara e objetiva, não causando óbice ao trâmite do certame licitatório, observando princípios que regem e serve de égide ao Estatuto Licitatório como, Vinculação do Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Formalismo Moderado.

Neste diapasão, entende-se estar justificada a abertura do certame licitatório devido a real necessidade apresentada pela Secretaria Municipal Saneamento e Infraestrutura - SESAN/PMA, para aquisição do objeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6644/2022 SESAN/PMA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-033 SESAN/PMA, Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, esta Procuradoria, conclui pela inexistência de impeditivos legais a realização da elaboração e abertura de certame licitatório na modalidade supracitada, para formalização do procedimento e do contrato para o fornecimento do objeto contratual, atendendo o princípio constitucional da eficiência.

Indica-se por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 25 de agosto de 2022.

JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS

Assessora jurídica/PROGE

WILZEFI CORREA DOS ANJOS

PROCURADOR MUNICIPAL

Julie Regina Teixeira Martins

Assessor Jurídico

Quem já visualizou?

2 pessoas

Visto 3 vezes

Este documento contém assinatura digital, realizada por WILZEFI CORREA DOS ANJOS CPF 012.XXX.XXX-37, JULIE REGINA TEIXEIRA CPF 642.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B19A-4481-C2B9-96E1



25/08/2022 10:36:10 Wilzeffi Correa Dos Anjos **PROGE-SPG** assinou digitalmente **Parecer Juridico - 908/2022** com o certificado **WILZEFFI CORREA DOS ANJOS** CPF **012.XXX.XXX-37** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/08/2022 10:02:57 Julie Regina Teixeira **PROGE-SPG** assinou digitalmente **Parecer Juridico - 908/2022** com o certificado **JULIE REGINA TEIXEIRA** CPF **642.XXX.XXX-49** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/08/2022 10:02:38 Julie Regina Teixeira **PROGE-SPG** solicitou a assinatura de **Wilzeffi Correa Dos Anjos** em **Parecer Juridico - 908/2022** .

Assinado



Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 25/08/2022 10:58:18 por Julie Regina Teixeira - Assessor Jurídico

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Este documento contém assinatura digital, realizada por WILZEFFI CORREA DOS ANJOS CPF 012.XXX.XXX-37, JULIE REGINA TEIXEIRA CPF 642.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B19A-4481-C2B9-96E1

